



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/13973/2017

CONVÊNIO N.006/2017

Convênio que entre si celebram, a Cooperativa de Economia e Créditos Mútuo dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – SICOOB-COCRESUL e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos seus servidores efetivos e comissionados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COCRESUL-SICOOB**, sociedade de pessoas, instituição financeira não bancária, com sede na rua Maracaju nº. 709 - Centro, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº. 24.610.065/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora - Presidente: Sr^a. **ELZA APARECIDA JORGE**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portador da cédula de identidade RG nº. 108023 SSP/MS e CPF n. 078.026.841-53, residente na R. Dom Vicente Maria Priante, n. 63, Bl. 01, ap.101, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande – MS e pelo Diretor Operacional Sr. **ANTÔNIO INDEPENDENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade n.283894 SSP/MS e CPF n. 161.599.261-87, residente e domiciliado na R. Açucenas, n.33, Jardim Petrópolis, CEP 79.102-370, em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Credenciar a CONCEDENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Departamento de Gestão de Pessoas – Mensalidades de Empréstimos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

2.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONCEDENTE, através de Solicitação assinada pelo Servidor, e reserva de margem pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

2.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida nas regras do órgão e após avaliação do setor competente do TRIBUNAL.

2.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da reanálise da margem consignável pelo TRIBUNAL.

2.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá o TRIBUNAL de lançar o desconto a favor da CONCEDENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

2.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pelo TRIBUNAL os descontos por determinação judicial, às penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

2.6 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação do TRIBUNAL, através de formulário próprio, assinado pelo servidor consignante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do TRIBUNAL

3.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

3.2 Comunicar a CONCEDENTE, sobre os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

3.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados a CONCEDENTE, até o dia 10 do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

3.4 Comunicar a CONCEDENTE mensalmente, os desligamentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, seja qual for o motivo.

3.5 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE.

4.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

4.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

4.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

4.4 Observar a periodicidade fixada pelo TRIBUNAL para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

4.5- Ressarcir ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

4.6 Manter sede, ou sucursal em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores, durante o período de vigência deste convênio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

4.7 Manter, à disposição do TRIBUNAL e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir as dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

4.8 No caso do servidor optar por quitar o seu débito antecipadamente, fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação.

4.9 Primar pela observação, controle e revisão rigorosa das dívidas contraídas pelos servidores consignantes, evitando erros nos descontos, que venham a penalizar esses servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades

5.1 O CONCEDENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

5.2 O TRIBUNAL não se responsabilizará por valores tomados pelos servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento deste dos quadros de pessoal do TRIBUNAL.

CLAÚSULA SEXTA – Da rescisão

6.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2 A CONCEDENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia do TRIBUNAL, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLÁUSULA SETIMA – Da vigência

7.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

7.2 O TRIBUNAL, no prazo da cláusula 4.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

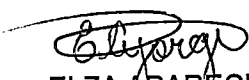
CLÁUSULA OITAVA – Do foro

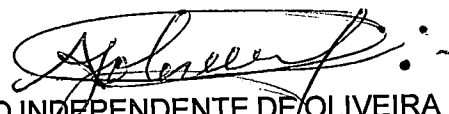
8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande – MS, 10 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


ELZA APARECIDA JORGE
DIRETORA – PRESIDENTE DA COCRESUL.


ANTÔNIO INDEPENDENTE DE OLIVEIRA
DIRETOR OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:


Fernanda Francieli Açaí
695.315.281-87


Nelson Lenteno
Assessor de Gabinete
Matr. 2575
TCE/MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - IVIS
Fls. 175
Rub. ml

PROCESSO TC/13973/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de nº 006/2017, que fazem o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COCRESUL - SICOOB.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COCRESUL - SICOOB**, sociedade de pessoas, instituição financeira não bancária, com sede à Rua Maracaju, nº 709, Centro, em Campo Grande – MS, inscrito sob CNPJ de nº 24.610.065/0001-17, nesta ato representada pela Srª **Elza Aparecida Jorge**, Diretora- Presidente, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG 108023 SSP/MS e do CPF 078.026.841-53, residente e domiciliada à Rua Dom Vicente Maria Priante, nº 63, Bl 01, apto 101, Monte Castelo, em Campo Grande – MS e pelo Sr. **Antônio Independente de Oliveira**, Diretor-Operacional, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG de nº 283894 SSP/MS e do CPF 161.599.261-87, residente e domiciliado à Rua Açucenas, nº33, Jardim Petrópolis, em Campo Grande – MS, estabelecem 1º Termo Aditivo do convênio de nº 006/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 176
Data. Jul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente convênio por mais 12 (doze) meses, sendo **10 de julho de 2018 e 10 de julho de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.

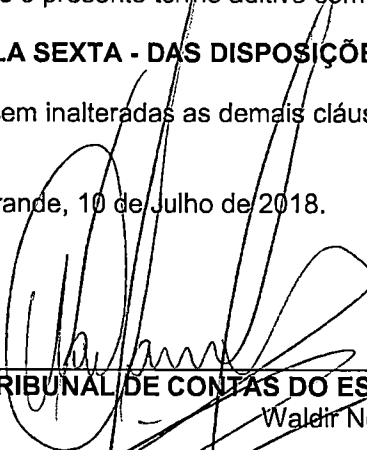
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

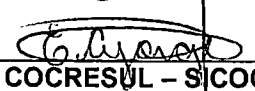
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do convênio.

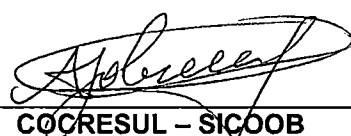
Campo Grande, 10 de Julho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



COCRESUL – SICOOB
Elza Aparecida Jorge



COCRESUL – SICOOB
Antônio Independente de Oliveira